



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Programa Creche para Todos na educação infantil no município de Ibitinga e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil.


Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Creche Para Todos com o objetivo de suplementar em casos específicos a falta de vagas na rede municipal, proporcionando o acesso à educação para as crianças de zero a cinco anos de idade, conforme artigo 215 da Constituição Federal, como também ampliar a capacidade imediata de vagas na educação infantil de município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.



ALINY SARTORI
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Creche Para Todos na Educação Infantil no Município de Ibitinga e Dispõe sobre Contratação de Instituições Privadas de Educação Infantil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Ibitinga o programa Creche Para Todos, visando ampliar as vagas na Educação Infantil e destinado a atender a crianças até 5 anos de idade que não foram contempladas com a garantia de educação infantil gratuita na rede pública.

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de educação infantil, o Poder Executivo fica autorizado a realizar chamamento público e os respectivos contratos com os estabelecimentos educacionais privados de ensino de educação infantil para aquisição temporária de vagas destinada a cobertura da primeira infância.

Parágrafo único. O processo de Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Apenas serão adquiridas vagas nas escolas privadas de educação infantil situadas no município de Ibitinga.

Art. 4º A aquisição das vagas pelo Poder Executivo respeitará a lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento as crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil, residentes no Município de Ibitinga, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; nas disposições da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações previstas na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

Art. 6º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público para credenciamento das escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares da educação infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A publicação do EDITAL convocatório mencionado no artigo anterior fica condicionada, a carência de vagas na rede pública, conforme ateste o titular da Secretaria Municipal de Educação, além de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência e todas as disposições do edital, qualquer estabelecimento educacional privado que atue na área de educação infantil poderá participar do chamamento público para credenciamento.

Art. 9º Para participar do chamamento público e assinatura do contrato, o estabelecimento educacional privado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo setor competente da municipalidade de Ibitinga;
- d) Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- e) Projeto pedagógico e de gestão escolar com seus adendos, regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência e proposta de calendário para o ano letivo subsequente.

Art. 10. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva homologação pela autoridade competente.

Art. 11. Os valores praticados deverão ser observados todas as regras de contratação do Poder Público, a média de custo dos alunos da rede pública, bem como as regras gerais de mercadológicas, não podendo exceder esses critérios.

Art. 12. O aluno da rede pública beneficiário do programa instituído por esta Lei não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação e/ou distinção com o aluno admitido originariamente pela rede privada.

Art. 13. Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente dos alunos contemplados com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. Os alunos beneficiários deverão ser transferidos das escolas credenciadas para a rede pública, quando da disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...